Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 15/10/09
Claudia N. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60

REGISTRO
FL. 192 DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 05 / 10 / 2009
Jucivanda

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1612/09, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências".

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro na importância de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) à Associação Comercial e Industrial de Caçu, Estado de Goiás, com sede na Rua Paulo e Silva, nº 495, centro, na cidade de Caçu, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 01.466.630/0001-19, para a realização do 8º Festival de Prêmios patrocinado por esta entidade.

Art. 2º - O repasse do valor estipulado no artigo 1º desta lei será realizado em única parcela pela Secretaria de Finanças, através de requerimento expresso formalizado pelo representante legal da entidade beneficiada.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas do auxílio concedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, à Secretaria de Finanças.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente no ano de 2009, a seguir descriminado: *01 Poder Executivo; 0152 Secretaria da Administração; 04.091.0501.2103 Contribuição a Entidade de Apoio Administrativo; 20090017.335041 Contribuições.*

Parágrafo único - Se necessário, poderá ser a rubrica orçamentária descrita no *caput* deste artigo suplementada, até o valor concedido no artigo 1º desta lei, regulamentada por ato normativo próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 15 de outubro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br